



PROCESSO Nº 341/14

PROTOCOLO Nº 11.931.733-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 11/15

APROVADO EM 27/03/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LEÔNCIO CORREIA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 29/12/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 250/14 - SUED/SEED, de 27/02/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 27/05/13, de interesse do Colégio Estadual Leônicio Correia - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 29/12/11, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando à fl. 03, a seguinte justificativa:

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico em Gestão e Negócios – integrado, desta Instituição de Ensino teve início no primeiro semestre de 2010, porém seu ato autorizatório de nº 4933 – CEE/CEB é datado de 11 de novembro de 2011. Tal fato se deu em virtude do Processo de Expansão da oferta do Ensino Profissional na Rede Pública de Ensino, promovido pelo Estado do Paraná quando se comprometeu com programa Brasil Profissionalizado criado pelo Governo Federal a partir do qual o Colégio Estadual Leônicio Correia – EFM e Profissional, buscando atender à grande demanda pela procura do curso abriu sua primeira turma. Assim sendo, justificamos a solicitação de regularização dos atos escolares praticados (...).



PROCESSO N° 341/14

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 936/14, de 17/02/14, a partir da publicação em DOE, de 25/03/14 até 25/03/19.

O Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4933/11, de 11/11/11, pelo prazo de 03 anos, publicada no DOE em 29/12/11, a partir da data de sua publicação, foi ofertado no início do ano de 2010 (fls. 08 e 09).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 930/11, de 24/10/11.

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 10 e 60)

Curso: Técnico em Recursos Humanos
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, períodos: manhã, tarde e noite
Regime de matrícula: anual
Carga horária: 3333 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos letivos
Número de vagas: 35 vagas por turma
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 61)

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento de pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve e classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações acerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de equipes e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.



PROCESSO N° 341/14

1.3 Matriz Curricular (fl. 131)



COLÉGIO ESTADUAL LEÔNICIO CORREIA – EFM/PROF.

Rua Costa Rica, 233 – Fone/Fax 32576488 – CEP 82510/180 – Curitiba/Pr

www.celc.weebly.com e-mail: ctaleonciocorreia@seed.pr.gov.br

d. Matriz Curricular

Matriz Curricular										
Estabelecimento: COLEGIO ESTADUAL LEÔNCIO CORREIA										
Município: CURITIBA										
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS										
FORMA: Integrada										
Implantação gradativa a partir do ano:										
TURNO: MANHÃ										
Carga Horária: 4000 horas/aula – 3333 horas										
MÓDULO: 40										
ORGANIZAÇÃO: Seriada										
SÉRIES										
DISCIPLINA										
1ª2ª3ª4ªhora/aulahora										
TPTPTPTPTPTPTPTPT										
1 ARTE8067										
2 BIOLOGIA160133										
3 DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO120100										
4 EDUCAÇÃO FÍSICA320267										
5 FILOSOFIA320267										
6 FÍSICA240200										
7 FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL160133										
8 FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES8067										
9 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO160133										
10 GEOGRAFIA240200										
11 HISTÓRIA240200										
12 INFORMÁTICA8067										
13 INTRODUÇÃO A ECONOMIA8067										
14 LEM: INGLÊS8067										
15 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA360300										
16 MATEMÁTICA400333										
17 PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES8067										
18 PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO8067										
19 QUÍMICA240200										
20 ROTINAS TRABALHISTAS8067										
21 SOCIOLOGIA320267										
22 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO8067										
TOTAL2525252540003333										

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Vanderlei Carlos Galdioli
Diretor

Curitiba, 15 de abril de 2013

Regina Celia Cox
Secretária



PROCESSO N° 341/14

1.4 Certificação (fl. 186)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Recursos Humanos conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Centro de Integração Empresa – Escola do Paraná - CIEE/PR
- Fundação Conesul de Desenvolvimento
- Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO Regional Paraná
- Centro de Aprendizado do Estudante - CAE
- Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP
- Shael Papelaria e Presentes Ltda
- Atenas Materiais de Construção Ltda
- Coopercarga – Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina
- FAE Centro Universitário
- Atenas Materiais de Construção Ltda
- Coopercarga – Cooperativa de Transporte de Cargas do Estado de Santa Catarina

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 135 a 145, 350 a 357.



PROCESSO N° 341/14

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 396)

CURSO Técnico em Recursos Humanos Integrado						
Turno Manhã						
Ano	Período	Matriculados	Apr	Repr	Tr	Des
2010	1ª Série	37	21	11	0	5
2011	1ª Série	27	15	6	5	1
	2ª Série	21	20	0	0	1
2012	1ª Série	34	24	3	4	3
	2ª Série	15	15	0	0	0
	3ª Série	20	12	5	3	0
2013	1ª Série	33	28	3	2	-
	2ª Série	22	21	-	1	-
	3ª Série	19	14	1	3	1
	4ª Série	12	12	0	-	-

1.7 Coordenação de Curso (fl. 147)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Edval Romão Correia	- Bacharel em Administração	- Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 362)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 700/13, de 02/12/13, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleide Aparecida Velani, licenciada em História; Célia Luzzi, licenciada em Pedagogia e como perito Adão Aparecido Pereira Leite, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 341/14

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 381 e 382)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 60/14-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 15/09/14 para complementações e retornou ao CEE/PR pelo ofício nº 145/15 - SUED/SEED em 20/02/15, com atendimento ao solicitado.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 29/12/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

Da análise do processo constata - se que o corpo docente possui habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06 - CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Comissão de Verificação relata à fl. 369, que a instituição de ensino possui instalações específicas e adequadas para atender o curso. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico específico e os laboratórios são equipados.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 341/14

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 29/12/11 e por mais 05 (cinco) anos a partir de 29/12/14 até 29/12/19;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 29/12/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 401 a 410.

Adverte-se a SEED/PR e o Colégio Estadual Leôncio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;



PROCESSO N° 341/14

c) atender o contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2010 até 29/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de março de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE